SF/26003.95050-79

PARECER Nº , DE 2026

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 29, de 2026 (PLN 29/2026), que "*Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça Federal e da Justiça Militar da União, crédito suplementar no valor de R$ 11.785.853,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".*

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Rogério Carvalho

I. RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 e do art. 84, inc. XXIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 804/2026, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 29, de 2026 (PLN 29/2026), que abre ao "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça Federal e da Justiça Militar da União, crédito suplementar no valor de R$ 11.785.853,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Conforme consta na Exposição de Motivos (EXM nº 2211/2026), o PLN visa a reforçar dotações orçamentárias dessas instituições para atender a necessidades específicas identificadas no decorrer da execução do orçamento. No Superior Tribunal de Justiça, os recursos destinam-se à aquisição de equipamentos para a central técnica de televisão, incluindo serviços de instalação, configuração e treinamento. Na Justiça Federal, o crédito financiará a conclusão da construção do edifício-sede II da Seção Judiciária em Salvador (BA), destinado aos Juizados Especiais Federais, bem como a reforma do edifício-sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (São Paulo e Mato Grosso do Sul) e a construção dos edifícios-sedes em Blumenau e Joinville, ambos em Santa Catarina. Finalmente, na Justiça Militar da União, os recursos suplementares

SF/26003.95050-79

serão aplicados na ação “216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos”.

Quanto à fonte, o PLN estabelece que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem integralmente da anulação de dotações orçamentárias, no valor total de R$ 11.785.853,00. A medida fundamenta-se no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, e observa o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, conforme indicado na EXM.

No que se refere ao resultado primário, a Exposição de Motivos informa, com fundamento no art. 55, § 4º, da Lei nº 15.321/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (LDO-2026), que o crédito não afeta a obtenção da meta fixada para o exercício. Tal afirmação advém do fato de que o crédito apenas promove o remanejamento entre despesas primárias discricionárias, sem alteração do montante anual dessas despesas, mediante anulação de dotações e correspondente suplementação.

Quanto aos limites individualizados para as despesas primárias, a alteração proposta, de acordo com a Exposição de Motivos, está abrangida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 200/2023. Os remanejamentos não ampliam as dotações orçamentárias sujeitas aos limites individualizados e, portanto, não representam expansão da base de despesas submetida a esses limites.

Em relação à Regra de Ouro prevista no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, a Exposição de Motivos classifica o efeito da alteração como positivo. Essa classificação é compatível com a destinação de parte do crédito a despesas de capital, relacionadas à aquisição de equipamentos e à construção e reforma de edifícios, sem indicação de aumento das operações de crédito.

A Exposição de Motivos informa que foi anexado demonstrativo dos valores cancelados que ultrapassam vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2026 (LOA-2026) para as categorias correspondentes, em atendimento ao art. 55, § 16, da LDO-2026.

SF/26003.95050-79

Por fim, as alterações decorrem, segundo a Exposição de Motivos, de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP). A Exposição de Motivos registra ainda que as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos em sua execução, pois os remanejamentos foram definidos com base em projeções das possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

O quadro a seguir apresenta, por órgão orçamentário, a aplicação e a origem dos recursos:

Quadro 1 – Aplicação e Origem dos Recursos

Discriminação	Acréscimo	Origem dos Recursos
11000 - Superior Tribunal de Justiça	3.400.000	3.400.000
12000 - Justiça Federal	8.126.353	8.126.353
13000 - Justiça Militar da União	259.500	259.500
Total	**11.785.853**	**11.785.853**

Fonte: PLN 29/2026

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, ou seja, crédito suplementar, haja vista pretender ampliar recursos já existentes na lei orçamentária vigente. Observa-se, ainda, que a proposta está formulada em conformidade com o disposto no Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802, de 2024), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (Lei nº 15.321, de 2025), na Lei Orçamentária Anual para 2026 (Lei nº 15.346, de 2026), na Lei nº 4.320, de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) e no Regime Fiscal Sustentável (Lei Complementar 200, de 2023).

SF/26003.95050-79

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, somos pela aprovação do PLN nº 29, de 2026, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em de de 2026.

Senador Rogério Carvalho
Relator